

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AUTOAVALIAÇÃO (CPA)



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE SUPREMO REDENTOR EM CURURUPU (FASURC)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante simplesmente CPA, prevista no art. 11 da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, nomeada pela Direção Geral e definida pela Resolução n.º 5, de 18 de março de 2024; rege-se pelo presente Regulamento, pela legislação e normas vigentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação compete:

- I - Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da Avaliação Institucional;
- II - Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, definindo os objetivos, metodologias, estratégias e cronograma das avaliações;
- III. Elaborar o Manual de Avaliação de Curso, que concebe o Projeto de Avaliação de Curso;
- III - Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, e de cursos, bem como demais avaliações quando solicitadas;
- IV - Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção da FASURC;
- V - Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso, com base na análise dos resultados da autoavaliação;
- VI - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos internos e externos e dos cursos ministrados pela FASURC;
- VII - Promover a participação de toda a comunidade no processo de avaliação institucional;

VIII - Sensibilizar a comunidade acadêmica envolvendo-a no processo de autoavaliação e manter o engajamento dos participantes;

IX - Identificar as potencialidades e as possibilidades de melhorias da Instituição, observando as dez dimensões e cinco eixos dos SINAES;

X - Fornecer subsídio para a (re)elaboração do Plano de Ação de Coordenação para a gestão do Curso e Institucional;

XI - Elaborar o relatório de autoavaliação (parciais e integral), de acordo com o ciclo avaliativo e enviar para postagem até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme legislação pertinente; com a análise e interpretação dos dados do processo de autoavaliação, contendo análise dos resultados e sugestões de melhorias.

XI - Divulgar os resultados da autoavaliação.

XII – Promover ações de apropriação dos resultados por todos os segmentos da comunidade acadêmica e da comunidade externa.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria de um deles. Sendo a seguinte constituição:

I - 2 (dois) representantes do corpo discente;

II - 2 (dois) representantes do corpo docente;

III - 2 (dois) representantes dos Técnicos-Administrativo; e

IV - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo primeiro - O membro representante do corpo discente deverá ser aluno da FASURC e estar em situação acadêmica regular.

Parágrafo segundo - A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles, com a seguinte constituição:

§ 1º A coordenação da CPA será eleito pelos seus pares

§ 2º Os representantes que integram a CPA têm mandato de três anos, sendo permitida a recondução.



FACULDADE SUPREMO REDENTOR DE CURURUPU

§ 3º A troca de membros deverá acontecer, quando necessário, observando a permanência de parte de seus membros.

§ 4º Será assegurado o mandato do membro nomeado, salvo por desistência ou desligamento da IES.

§ 5º Em caso de desistência ou vacância, o membro será substituído.

§ 6º Perderá o mandato o membro que:

I. Deixar de participar, sem justificativa, de mais de 03 (três) reuniões no período de um ano;

II. Deixar de pertencer à categoria a qual representa.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 4º Compete ao Coordenador da CPA:

I - Coordenar, orientar e presidir as atividades da Comissão a fim de que alcance seus objetivos, executando as ações propostas no Projeto de Avaliação Institucional;

II - Representar a CPA junto as instâncias acadêmicas e institucionais, quando necessário, no que se refere a assuntos da autoavaliação;

III - Emitir e assinar documentos de competências da CPA;

IV - Encaminhar as deliberações e resultados do processo de autoavaliação aos órgãos e setores competentes;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 5º Compete aos demais membros da CPA:

I. - Participar das reuniões da CPA;

II - Participar do planejamento, organização e elaboração do Projeto de autoavaliação e do(s) instrumento(s) do processo de avaliação institucional;

III – Participar e colaborar, de acordo com as suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos de avaliação, da análise dos resultados e da elaboração dos Relatórios de Autoavaliação;

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º A CPA reunir-se-á quatro vezes ao ano de forma ordinária e extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou, no impedimento

deste, pelo seu representante com por pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, conforme calendário, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador ou representante.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com divulgação de sua pauta.

§ 2º Cada reunião deverá ser registrada, obrigatoriamente, em ata, e assinada por todos os membros presentes na reunião.

Parágrafo único - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§ 1º Toda falta deverá ser devidamente justificada a partir do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V – DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º Para o cumprimento de suas atribuições, a Mantenedora assegura as condições de infraestrutura e recursos necessários para a condução das atividades da CPA.

Art. 9º A CPA terá acesso as informações acadêmicas e institucionais necessárias e penitentes ao processo de autoavaliação.

Art. 10º A CPA utilizará os meios de comunicação disponíveis na IES para a divulgação do processo de autoavaliação para a comunidade acadêmica e externa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados pela CPA, em conjunto com a Direção.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revoando disposições contrárias